



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 26/04/2018 | Edição: 80 | Seção: 1 | Página: 108

**Órgão: Ministério do Meio Ambiente / Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**

## PORTARIA Nº 384, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Aprova o 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para Conservação da Herpetofauna Ameaçada da Serra do Espinhaço em Minas Gerais - PAN Herpetofauna do Espinhaço Mineiro, contemplando três táxons nacionalmente ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e revisão (Processo SEI nº 02071.000027/2018-21).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24, do Decreto nº 8,974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 34, de 17 de outubro de 2013, que disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, e os resultados decorrentes do processo mencionado;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 698 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 147, de 30 de abril de 2010, do Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais, que aprova a lista de espécies ameaçadas de extinção da fauna do estado de Minas Gerais;

Considerando o Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; e

Considerando o disposto no Processo SEI nº 02071.000027/2018-21, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para Conservação da Herpetofauna Ameaçada da Serra do Espinhaço - PAN Herpetofauna do Espinhaço Mineiro.

Art. 2º O PAN Herpetofauna do Espinhaço Mineiro tem como objetivo geral implementar medidas que favoreçam a conservação das espécies do PAN e de seus habitat, em cinco anos.

§ 1º O PAN Herpetofauna do Espinhaço Mineiro abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para três espécies de répteis e anfíbios ameaçados de extinção, constantes da Lista Nacional (Portaria MMA nº 444/2014), duas na categoria VU (Vulnerável): *Physalaemus maximus* e *Heterodactylus lundii*; e uma na categoria EN (Em Perigo): *Placosoma cipoense*.

§ 2º Estabelece de maneira concomitante estratégias para conservação de duas espécies consideradas beneficiadas, categorizadas como NT (Quase Ameaçada): *Bokermanohyla martinsi* e *Psilops paeminosus*.

§ 3º Estabelece ainda estratégias para conservação de outras duas espécies de répteis consideradas beneficiadas, declaradas ameaçadas de extinção pela avaliação estadual do estado de Minas Gerais, *Philodryas laticeps* (Criticamente Ameaçada - CR) e *Hydromedusa maximiliani* (Vulnerável - VU).

§ 4º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Herpetofauna do Espinhaço Mineiro, com prazo de vigência até 2023, estabeleceu ações distribuídas em seis Objetivos Específicos, assim definidos:

I - Ampliação de pesquisas que gerem conhecimentos sobre as espécies contempladas no PAN, em cinco anos;

II - Contribuição para o alcance dos objetivos das Unidades de Conservação (UC) na área de abrangência do PAN, ampliando e fortalecendo a atuação destas na conservação das espécies contempladas, em cinco anos;

III - Capacitação e mobilização da comunidade local e agentes multiplicadores sobre a importância da proteção das espécies contempladas pelo PAN e seus habitat, em cinco anos;

IV - Ampliação e intensificação da divulgação para a sociedade de informações sobre as espécies contempladas e das atividades do PAN, em cinco anos;

V - Fortalecimento das políticas públicas relacionadas ao uso e ocupação do solo e à utilização dos recursos hídricos em áreas de ocorrência das espécies contempladas no PAN, em cinco anos; e

VI - Estabelecimento e implementação de medidas visando a melhoria da qualidade e conectividade do habitat nas áreas estratégicas para conservação das espécies contempladas no PAN, em cinco anos.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - ICMBio/RAN a coordenação do PAN Herpetofauna do Espinhaço Mineiro, com a supervisão da Coordenação Geral de Estratégias para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - ICMBio/DIBIO/CGCON.

Art. 4º O PAN Herpetofauna do Espinhaço Mineiro será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Parágrafo Único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Herpetofauna do Espinhaço Mineiro.

Art. 5º O Presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do ICMBio.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI